



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**Lei aprovada no exercício de 2014.**

## **LEI N° 2117/2014, de 17 de Novembro de 2014.**

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município “Jornal O Diário do Norte do Paraná”, sob o número 12.478 em 20 de Novembro de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei N° 2358/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

**TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.**

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

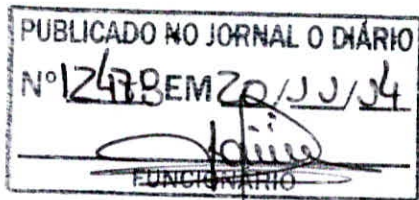


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### LEI Nº 2117/2014

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2015, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

ALTERADA VIDE  
Lei 2138/15  
Lei 2153/15  
Lei 2155/15  
Lei 2162/15  
" 2171/15  
2178/15

Art. 1º - Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício financeiro de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº 2102/2014, de 30/06/2014, da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV; e da Autarquia "Águas de Sarandi" - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, de conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2014

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**ALTERAÇÃO DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA**  
**LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO**  
**EXERCÍCIO DE 2015**

A alteração do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício financeiro de 2015, de que trata a Lei Municipal nº 2117/2014, de 17/11/2014, será disponibilizada no Site Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no seguinte endereço eletrônico:


[www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br) – Instrumentos Orçamentários.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2014.

  
**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

L E I Nº 2117/2014 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. .

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a alteração dos Anexos de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2015, na forma que especifica.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br  
SARANDI - PARANÁ

**LEI Nº 2117/2014**

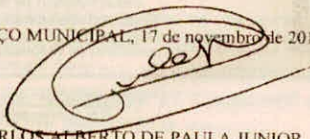
**SÚMULA:-** Dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2015, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício financeiro de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº 2102/2014, de 30/06/2014, da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi (Poder Executivo; Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV; e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental) e do Poder Legislativo Municipal, de conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2014



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 17/11/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ', em 20 de Novembro de 2014. Edição nº 12.478 – QUINTA-FEIRA.....

.....  
.....  
.....